

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE
PROCESSOS.
NÚMERO CRF 100,2018
CONSELHEIRO:

Estado da Tribu.
372
Mat. 98828
Rubrica
ETRM

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
11,09,2018



DIGITALIZADO

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 448782/2012-9
PAT Nº 0608/2012 – SUFISE
RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE SUA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
EMBARGADO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACORDÃO Nº 0088/18 - CRF

EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS. INTEMPESTIVADE. NÃO APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA OU SUPLETIVA DO NOVO CPC. REGRAMENTO COMPLETO, SEM LACUNAS OU ANTINOMIAS. ACÓRDÃO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. ART. 103 REGIMENTO CRF.

1. É de cinco dias, contados da intimação o prazo para a oposição de embargos de declaração contra decisões do Conselho consideradas omissas, contraditórias ou obscuras, cuja inobservância inibe o seu conhecimento, como é o caso concreto.
2. Os embargos declaratórios para serem conhecidos devem ser tempestivos e apenas são cabíveis nas hipóteses de omissão, obscuridade, contradição, ou ainda, quando verificado erro material no julgado, não se constatando a existência de quaisquer destes requisitos no presente caso.
3. Embargos de declaração não conhecidos por intempestividade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em não conhecer os embargos declaratórios por intempestividade.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 04 de setembro de 2018.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado